



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.60021/2025

Projeto de Lei nº. 145/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N°128/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 145/2025, de iniciativa do Vagner Chefer que “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária o “Dia Municipal do Skate”, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Vereador Vagner Chefer, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei que Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária o “Dia Municipal do Skate”, e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“A prática do Skate vem se tornando uma atividade esportiva de grande importância, para diversos públicos, especialmente para os jovens. O skate não representa somente uma forma de lazer, mas de inclusão social, desenvolvimento de habilidades motoras e forma de expressão cultural. Além disso, o skate se tornou um símbolo de resistência e liberdade para muitos jovens.

O reconhecimento oficial da data do Dia Municipal do Skate almeja proporcionar uma maior visibilidade à prática desse esporte e seus benefícios. Além de oferecer um espaço para celebração, sensibilização e incentivo ao seu desenvolvimento. A criação desta data é uma forma de valorizar os skatistas locais, promover eventos, competições





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

e motivar a comunidade em torno de uma cultura urbana que se entrelaça com a juventude. O Dia Municipal do Skate, o “Go Skate Day” é comemorado no dia 21 de junho. A data foi criada em 2004 pela IASC – International Association of Skateboards Companies e seguindo esta tradição do esporte buscamos com a presente matéria, propõe-se instituir a mesma data como o Dia Municipal do Skate, a fim de integrá-la ao Calendário Oficial do Município. A proposta do Dia Municipal do Skate tem o objetivo de:

1. Valorizar o esporte e a cultura urbana: O skate é uma prática esportiva que, além de promover a saúde e bem-estar, é também uma importante forma de expressão artística e cultural, especialmente entre os jovens das comunidades urbanas. Ao instituir essa data, buscamos reforçar a importância da modalidade para a cidade e seus habitantes.
2. Promover a integração e inclusão social: O skate é uma atividade inclusiva que pode ser praticada em diversos contextos, independentemente de classe social, gênero ou capacidade física. O Dia Municipal do Skate pode ser uma oportunidade de promover a igualdade de oportunidades e inclusão de jovens em situações de vulnerabilidade social, incentivando a prática esportiva e proporcionando acesso a atividades de lazer.
3. Fortalecer a identidade local: Muitas cidades possuem uma cena skate vibrante, com skatistas e equipes locais que representam o talento e a criatividade da juventude. Ao instituir uma data comemorativa, a cidade fortalece sua identidade e exalta seus atletas, que muitas vezes não têm o reconhecimento merecido, além de proporcionar uma plataforma para novos talentos.
4. Estimular a prática de esportes e o uso de espaços públicos: O skate contribui para o aumento da atividade física e do uso dos espaços públicos de maneira criativa e saudável. A data poderá ser utilizada para promover eventos que incentivem a utilização de praças e ruas, além de gerar uma maior conscientização sobre a importância do uso adequado desses espaços.
5. Realizar ações educativas e de segurança: A data também pode ser utilizada para promover campanhas educativas sobre segurança, cuidados e respeito às normas de convivência nos espaços urbanos. Com eventos como palestras e demonstrações,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

será possível ensinar boas práticas de segurança no skate e contribuir para um ambiente mais seguro tanto para os skatistas quanto para os pedestres. Por fim, a implementação do Dia Municipal do Skate é uma forma de enaltecer uma prática que é mais do que um esporte, é um movimento cultural de grande relevância para a juventude, sendo uma excelente oportunidade de integração social, promoção de saúde e valorização do talento local.”

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1, a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40° O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1° A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Ainda, quanto à iniciativa, observa-se que a Lei Orgânica Municipal, no art. 40, § 1º, alínea 'a', prevê que o Vereador possui legitimidade para apresentar projetos de lei, desde que não haja criação de despesas ou interferência indevida no Poder Executivo. O presente projeto atende a esses requisitos, pois não gera encargos financeiros nem atribuições administrativas para a gestão municipal.

A proposta também encontra amparo na Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), que estabelece normas gerais sobre desporto e reconhece o valor social do esporte, promovendo sua difusão como fator de integração social e melhoria da qualidade de vida.

Art. 1° O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

Por fim, cabe registrar que a redação do projeto está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 145/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA


EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 19 de maio de 2025.

**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**
22/05/2025 11:50:09
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA


ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato


DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 27 de maio de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vagner José Chefer, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 128/2025 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 145/2025.

Araucária, 27 de maio de 2025.

**PEDRO FERREIRA DE LIMA**
27/05/2025 16:03:40
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**VAGNER JOSÉ CHEFER**
28/05/2025 08:44:45
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

